



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT 24ª Região nº 4.126/2017
Pregão Eletrônico nº 059/2017 – TRT 2ª REGIÃO
Contrato nº 06/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA POSITIVO TECNOLOGIA S.A., PARA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PORTÁTEIS - NOTEBOOKS, INCLUINDO GARANTIA COM SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA "ON-SITE" POR PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO E/OU ENTREGA E SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO COM PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AMBIENTE COMPUTACIONAL.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pela Secretária Administrativa Substituta HELENA HIKARI TOMINAGA, portadora do RG nº 000.451.639 SSP/MS e do CPF nº 447.114.681.-53, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 81.243.735/0019-77, com sede na Rua Javari nº 1255, Lote 257-B, Bairro Distrito Industrial I, em Manaus - AM, CEP 69.075-110, e-mail editais@positivo.com.br, telefones (41) 3312-3677/3312-3670/(11) 97409-2209, neste ato representada por **MARCOS APARECIDO RAMOS MOLINA**, portador do RG nº 14.027.215- X SSP/SP e do CPF nº 065.792.198-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença de duas testemunhas, no final identificadas e assinadas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o resultado do Processo PROAD nº 11.981/2017 TRT 2ª Região e Pregão nº 059/2017 – TRT 2ª Região, devidamente homologado nos autos do referido processo, fundamentado na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de microcomputadores portáteis - notebooks, incluindo garantia com serviço de assistência técnica "on-site" por período de 48 (quarenta e oito) meses e prestação dos serviços de configuração e/ou entrega e serviços de substituição com preservação e recuperação de ambiente computacional**, de acordo com as exigências deste instrumento e demais disposições do **Pregão nº 059/2017 - TRT 2ª Região** e em seus Anexos, na **Ata de Registro de Preços nº 040/2017 - TRT 2ª Região**, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documentos estes cujas disposições ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT 24ª Região nº 4.126/2017
Pregão Eletrônico nº 059/2017 – TRT 2ª REGIÃO
Contrato nº 06/2018**

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Manter as condições de habilitação apresentadas no procedimento licitatório durante toda a execução deste Contrato;
2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;
3. Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme exigido no art. 12, inc. VI e VII, da Lei nº 8.666/93 e do art. 1º da Lei nº 4.150/62;
4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;
5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço;
6. Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
7. Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação e ferramenta apropriada ao serviço a ser executado, o qual deverá seguir as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
9. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;
10. Responsabilizar-se pelo cumprimento integral deste Contrato, independente de existir ou não a subcontratação dos serviços os serviços de configuração e/ou entrega e para os serviços de substituição com preservação e recuperação de ambiente computacional;
11. Cumprir integral e rigorosamente o que dispõe o Anexo A – Especificação do Objeto;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT 24ª Região nº 4.126/2017
Pregão Eletrônico nº 059/2017 – TRT 2ª REGIÃO
Contrato nº 06/2018**

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão entregues os objetos e executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
2. Fiscalizar as entregas e os serviços prestados;
3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e findará com o término da garantia.

CLÁUSULA QUINTA: DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

Os prazos inicialmente previstos relativos à execução do objeto podem sofrer prorrogação, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a **CONTRATADA** formalize o pedido, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A garantia compreende o período de 48 (quarenta e oito) meses para toda solução, incluindo a bateria, e inicia-se a partir do recebimento definitivo, a qual comporta a garantia comumente utilizada pelo comércio e prevista no Código de Defesa do Consumidor, acrescida de suporte técnico, prestado pela **CONTRATADA**, pelo fabricante do equipamento ou por sua rede autorizada, devendo ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do serviço, nos termos do item 1.2 e seus subitens do Anexo A – Especificação do Objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da publicação no Diário Oficial da União do contrato, o comprovante de garantia, em uma das modalidades estabelecidas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Segundo: Utilizada a garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada pelo **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo TRT 24ª Região nº 4.126/2017
Pregão Eletrônico nº 059/2017 – TRT 2ª REGIÃO
Contrato nº 06/2018

Parágrafo Terceiro: O valor da garantia somente será liberado à **CONTRATADA** após o término de vigência do contrato ou por ocasião de sua rescisão antecipada, desde que não possua obrigação inadimplida com o **CONTRATANTE** e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá, sempre que necessário, revalidar a data de vencimento da garantia e integralizar o valor decorrente de eventuais acréscimos, assegurando a fiel execução contratual.

Parágrafo Quinto: Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento os seguintes requisitos:

- a) prazo de validade correspondente ao período de início da vigência do contrato até o término do prazo de garantia;
- b) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no art. 827 do Código Civil.

Parágrafo Sexto: Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo: Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar:

- a) o prazo de validade correspondente ao período de início da vigência do contrato até o término do prazo de garantia.
- b) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, até o valor da garantia fixado na apólice.

Parágrafo Oitavo: Em se tratando de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá informar até o último dia útil de cada mês, à Coordenadoria de Contratos, o valor depositado atualizado junto à instituição financeira, sob pena da incidência das penalidades contidas neste instrumento.

Parágrafo Nono: Não será aceita apólice contendo cláusulas contrárias aos interesses do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor resultante da multiplicação das unidades fornecidas e instaladas pelos preços unitários, conforme preços dispostos na **Ata de Registro de Preços nº 040/2017 - TRT 2ª Região**, incluídos neles todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, os quais correrão por conta da **CONTRATADA**, conforme descrito na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Microcomputadores portáteis – notebooks, conforme especificação técnica	20	R\$ 4.625,00	R\$ 92.500,00
PREÇO GLOBAL					R\$ 92.500,00



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT 24ª Região nº 4.126/2017
Pregão Eletrônico nº 059/2017 – TRT 2ª REGIÃO
Contrato nº 06/2018**

Parágrafo Único: Os preços unitários estipulados na **Ata de Registro de Preços nº 040/2017 - TRT 2ª Região** - para os equipamentos e instalações serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, salvo nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: ENTREGA E INSTALAÇÃO

O prazo de entrega dos equipamentos será de **30 (trinta) dias** após a entrega da imagem padrão pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, observando os seguintes prazos:

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá fornecer, em até 15 (quinze) dias após a notificação relativa a cada pedido, equipamento para realização de imagem padrão, que será concluída pelo **CONTRATANTE** em período não superior a 30 (trinta) dias corridos e que deverá ser aplicada a todos os equipamentos a serem entregues. Caso o **CONTRATANTE** opte por não ter uma imagem padrão ou por manter a mesma imagem do pedido anterior, o prazo de entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Segundo: A entrega com atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória prevista na Cláusula: Das Penalidades. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de recusar o recebimento quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias, caso em que a **CONTRATADA** poderá incorrer na multa rescisória daquela Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Caberá à fiscalização do **CONTRATANTE** o acompanhamento das entregas, avaliação dos materiais e solicitação de eventuais penalidades.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, a data e horário da entrega dos equipamentos, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Anexo A. A entrega dos equipamentos deverá ser agendada com a área a ser definida pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, conforme § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Sexto: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA DEZ: DO RECEBIMENTO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante termo de aceite, o objeto deste Contrato será recebido provisória e definitivamente pela Comissão Permanente de Recebimento, conforme abaixo:

- **Provisoriamente**, após a entrega dos materiais e serviços, para efeito de posterior verificação;

- **Definitivamente**, nos prazos estabelecidos na Lei n.º 8.666/93, contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratados

Parágrafo Único: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos foram entregues e os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT 24ª Região nº 4.126/2017
Pregão Eletrônico nº 059/2017 – TRT 2ª REGIÃO
Contrato nº 06/2018**

incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

CLÁUSULA ONZE: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento definitivo do objeto, mediante o recebimento da respectiva Nota Fiscal Eletrônica certificada pela fiscalização do **CONTRATANTE** na forma a seguir prevista:

- a) **Equipamentos:** após o aceite definitivo, relativo a cada pedido;
- b) **Serviços de configuração e/ou entrega e serviços de substituição com preservação e recuperação de ambiente computacional:** após conclusão do serviço relativo a cada pedido.

Parágrafo Primeiro: Quando do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT). Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de pagamento e o contratado será notificado para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Segundo: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste Contrato.

Parágrafo Quarto: Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações.

Parágrafo Quinto: As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012.

Parágrafo Sexto: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional, deverá encaminhar, anexa à primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação da manutenção de sua situação jurídica, a declaração constante do Anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

Parágrafo Sétimo: Caso a **CONTRATADA**, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012 ou a envie em desacordo com o seu Anexo IV, sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT 24ª Região nº 4.126/2017
Pregão Eletrônico nº 059/2017 – TRT 2ª REGIÃO
Contrato nº 06/2018**

contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações e demais encargos legais.

Parágrafo Oitavo: Sob pena de aplicação das penalidades e incidência dos encargos legais, a microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo SIMPLES NACIONAL deverá, em caso de alteração desta condição, comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente Ordem Bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Dez: Quando legalmente exigido, o **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições.

CLÁUSULA DOZE: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização/gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente Contrato e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo **CONTRATANTE** por Servidores designados por Portaria da Diretoria Geral, nominando-o e a seu substituto, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Diretoria Geral para o processamento das penalidades.

Parágrafo Segundo: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá suspender qualquer serviço ou entrega no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

Parágrafo Quarto: A suspensão dos serviços ou das entregas, motivada por condição de insegurança, na qual se verifique a inobservância, pela **CONTRATADA**, das normas vigentes e demais disposições do presente Contrato, não a eximirá da incidência de multas por atraso e demais penalidades previstas neste Contrato e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA TREZE: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, a unidade fiscalizadora informará a gravidade da infração, sugerindo a aplicação à **CONTRATADA**, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor do item empenhado, por dia de atraso no cumprimento das cláusulas contratuais que envolvam a observância de prazos, exceto para as ocorrências verificadas na tabela abaixo desta cláusula. Após o prazo de 15 (quinze) dias de atraso, sem motivo justificado, este contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser rescindido, o Registro de Preço poderá ser cancelado e aplicada cumulativamente a multa rescisória;
- c) Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da garantia contratual, até o limite de 10% (dez por cento), pelo atraso injustificado na sua entrega;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT 24ª Região nº 4.126/2017
Pregão Eletrônico nº 059/2017 – TRT 2ª REGIÃO
Contrato nº 06/2018**

d) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total dos empenhos recebidos pela **CONTRATADA**, por fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão deste Contrato;

e) Multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total dos empenhos recebidos pela **CONTRATADA**, a que ficará obrigada a **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme teor do inciso II do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, além da anulação do saldo de empenho; sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços;

f) Multas de acordo com o quadro abaixo:

Descrição do Descumprimento*	Penalidade
Atraso no tempo máximo para entrega do equipamento para realização de imagem padrão previsto no item 1.3.6.2	Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total relativo a cada pedido, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.
Atraso no tempo máximo para entrega dos equipamentos, previsto no item 1.3.7 e subitens	Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total relativo a cada pedido, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.
Atraso no tempo máximo para conclusão dos reparos, previsto no item 1.2.2.6.4 e subitens	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário do equipamento, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT 24ª Região nº 4.126/2017
Pregão Eletrônico nº 059/2017 – TRT 2ª REGIÃO
Contrato nº 06/2018**

Descrição do Descumprimento*	Penalidade
Atraso nos tempos máximos para substituição dos equipamentos previstos no item 1.2.2.9	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário do equipamento, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.
Atraso no tempo máximo para preservação e recuperação prevista nos itens 2.2.18 (e até subitens), 2.2.19, 2.2.20 e 2.2.21	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário do equipamento, por cada unidade, cujo serviço esteja atrasado, multiplicado por dia de atraso, e o limite de 20 (vinte) dias. O atraso superior a 20 (vinte) dias, poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.
Atraso no tempo máximo para adaptação e ajustes na documentação inicial dos procedimentos para início da prestação dos serviços, conforme especificado no item 2.1.17.5	Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho relativa a cada pedido realizado, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.
Atraso no tempo máximo para execução de procedimentos, conforme atualizações programadas ou emergenciais solicitadas pela contratante, conforme especificado no item 2.1.17.9	Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho relativa a cada pedido realizado, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.
Atraso no tempo máximo para envio de documentação atualizada dos procedimentos, de acordo com solicitações programadas ou emergenciais da contratante, conforme especificado no item 2.1.17.10	Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho relativa a cada pedido realizado, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.
Atraso no tempo máximo para disponibilização da agenda atualizada de serviços, conforme especificado no item 2.1.3	Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do item (equipamento, serviço de instalação, serviço de manutenção), por dia útil de atraso, até o limite de 3 (três) dias úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas.
Atraso no tempo máximo para execução dos pedidos de configuração/entrega, conforme especificado nos itens 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6 e 2.1.7	Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor unitário do item (equipamento, serviço de instalação, serviço de manutenção); por hora útil de atraso (entre 08h00 e 18h00) de cada equipamento, até o limite de 10 (dez) horas úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas.
Atraso no tempo máximo para devolução de equipamentos não utilizados nas atividades de configuração/entrega, conforme especificado no item 2.1.14 e 2.1.18.2	Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do item (equipamento, serviço de instalação, serviço de manutenção), por dia útil de atraso de cada equipamento, até o limite de 3 (três) dias úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas.
Inconsistências no procedimento de gravação do número patrimonial na BIOS do equipamento durante procedimento de instalação, conforme especificado no item 2.1.17.4.1	Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do item (equipamento, serviço de instalação, serviço de manutenção), por inconsistência constatada (ausência ou erros no número patrimonial), até o limite de 20% das instalações ou substituições ocorridas no mês. Índices superiores a 20% poderão ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas.
Atraso no envio dos Relatórios Técnicos de Instalação digitalizados, conforme especificado no item 2.1.21	Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do item (equipamento, serviço de instalação, serviço de manutenção), por dia útil de atraso de cada relatório, até o limite de 3 (três) dias úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT 24ª Região nº 4.126/2017
Pregão Eletrônico nº 059/2017 – TRT 2ª REGIÃO
Contrato nº 06/2018**

Descrição do Descumprimento*	Penalidade
Atraso no envio dos Relatórios Consolidados de Instalação, conforme especificado no item 2.1.21.4	Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do item (equipamento, serviço de instalação, serviço de manutenção), por dia útil de atraso de cada relatório, até o limite de 3 (três) dias úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas.
Atraso no tempo máximo para adaptação e ajustes na documentação inicial dos procedimentos para início da prestação dos serviços, conforme especificado no item 2.2.23	Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho relativa a cada pedido realizado, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.
Atraso no tempo máximo para execução de procedimentos, conforme atualizações programadas ou emergenciais solicitadas pela contratante, conforme especificado no item 2.2.23.4	Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho relativa a cada pedido realizado, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.
Atraso no tempo máximo para envio de documentação atualizada dos procedimentos, de acordo com solicitações programadas ou emergenciais da contratante, conforme especificado no item 2.2.23.5	Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho relativa a cada pedido realizado, por dia útil de atraso, até o limite de 3 (três) dias úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.
Atraso no tempo máximo para disponibilização da agenda de serviços atualizada, conforme especificado no item 2.2.3	Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do item (equipamento, serviço de instalação, serviço de manutenção), por dia útil de atraso, até o limite de 3 (três) dias úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas.
Atraso no tempo máximo para execução dos pedidos de substituição dos equipamentos, conforme especificado nos itens 2.2.5, 2.2.6, 2.2.7 e 2.2.8	Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor unitário do item (equipamento, serviço de instalação, serviço de manutenção), por hora útil de atraso (entre 08h00 e 18h00) de cada equipamento, até o limite de 10 (dez) horas úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas.
Atraso no tempo máximo para devolução de equipamentos não utilizados nas atividades de substituição, conforme especificado no item 2.2.14 e 2.2.26.2	Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do item (equipamento, serviço de instalação, serviço de manutenção), por dia útil de atraso de cada equipamento, até o limite de 3 (três) dias úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas.
Inconsistências no procedimento de gravação do número patrimonial na BIOS do equipamento durante procedimento de instalação, conforme especificado no item 2.2.22.1	Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do item (equipamento, serviço de instalação, serviço de manutenção), por inconsistência constatada (ausência ou erros no número patrimonial), até o limite de 20% das instalações ou substituições ocorridas no mês. Índices superiores a 20% poderão ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas.
Atraso no envio dos Relatórios Técnicos de Instalação digitalizados, conforme especificado no item 2.2.38	Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do item (equipamento, serviço de instalação, serviço de manutenção), por dia útil de atraso de cada relatório, até o limite de 3 (três) dias úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas.
Atraso no envio dos Relatórios Consolidados de Instalação, conforme especificado no item 2.2.41	Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do item (equipamento, serviço de instalação, serviço de manutenção), por dia útil de atraso de cada relatório, até o limite de 3 (três) dias úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas.

* Itens constantes no Anexo A - Especificação do Objeto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 4.126/2017
Pregão Eletrônico nº 32/2017
Contrato 06/2018

g) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a União, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente à de multa.

Parágrafo Segundo: As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Terceiro: Caso inexistentes pagamentos, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante de pagamento ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quarto: As multas poderão, também, ser descontadas da garantia contratual. Se esta for insuficiente, além de sua perda, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, comprovando o recolhimento ao **CONTRATANTE**, na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUATORZE: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão de que trata o *caput* desta Cláusula, não caberá à **CONTRATADA** qualquer indenização, salvo se motivada pelas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, sendo-lhe devido apenas o pagamento relativo ao objeto realmente executado e desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA QUINZE: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das penalidades previstas, bem como da rescisão unilateral deste Contrato por ato do **CONTRATANTE**, caberá recurso, sem caráter suspensivo, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.126/2017
Pregão Eletrônico nº 32/2017
Contrato 06/2018**

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** ou por mútuo consentimento das partes, caracterizadas as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único: O Termo Aditivo deverá ser devolvido à Coordenadoria de Contratos devidamente assinado por representante legal da **CONTRATADA**, com firma reconhecida em Cartório, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o envio do documento, sob pena de incidência das penalidades dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, conforme Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054, Natureza de Despesa 4.4.9.0.52.35 – Equipamentos de Processamento, conforme Notas de Empenho nº 2017NE001497 e nº 2017NE001498, emitidas em 29.12.2017.

CLÁUSULA DEZOITO: DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

O presente Contrato, que será registrado e arquivado pelo **CONTRATANTE**, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial, conforme o *caput* do artigo 60 e parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO

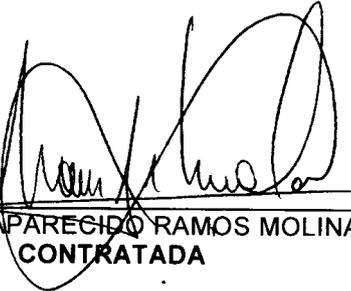
Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 17 de janeiro de 2018.


HELENA HIKARI TOMINAGA
CONTRATANTE


MARCOS APARECIDO RAMOS MOLINA
CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 4.126/2017
Pregão Eletrônico nº 32/2017
Contrato 06/2018

TESTEMUNHAS

Flávia Corrêa Martins

Flávia Corrêa Martins
Analista Judiciário
TRT 24ª Região

Carlos Alberto S. Coutinho

CARLOS ALBERTO S. COUTINHO
Analista Judiciário

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. 2699/2015. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Ilha Service Serviços de Informática Ltda., CNPJ nº 85.240.869/0001-66. Espécie: Termo de Retificação ao 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2015. Objeto: Alteração do valor contratual. Valor mensal passa a ser de R\$ 27.389,68, a partir de 01 de julho de 2017. Data assinatura: 19.01.2018. Helena Hikari Tominaga/Contratante; Alcides de Brida Neto/Contratada.

DIRETORIA-GERAL**EXTRATO DE CONTRATO**

Proc. TRT nº 4126/2017. Contrato nº 06/2018. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Positivo Tecnologia S.A., CNPJ 81.243.735/0019-77. Objeto: Aquisição de microcomputadores portáteis - notebooks, incluindo garantia com serviço de assistência técnica "on-site" por período de 48 meses e prestação dos serviços de configuração e/ou entrega e serviços de substituição com preservação e recuperação de ambiente computacional. Vigência: a partir da publicação no Diário Oficial da União até o término da garantia. Valor global: R\$ 92.500,00. Pregão Eletrônico nº 59/2017 - TRT 2ª Região. PT 02.122.0571.4256.0054 ND 4.4.90.52.35. 2017NE001497 e 2017NE001498. Helena Hikari Tominaga/Contratante; Marcos Aparecido Ramos Molina/Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. 923/2014. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ nº 34.028.316/0009-60. Espécie: 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2014 (9912345144). Objeto: alterar o subitem 2.2.8 e incluir o subitem 2.2.8.1 na Cláusula Segunda do Anexo Contratual, atualizar o LEIAUTE DE AR DIGITAL - APENSO I e atualizar as faixas de CEP da tabela AR DIGITAL - CENTRO DE DIGITALIZAÇÃO - APENSO III, relativo à prestação do serviço adicional de Aviso de Recebimento Digital, ANEXO X, a contar da assinatura. Fundamento Legal: art. 62, § 3º, II, da Lei nº 8.666/93. Data assinatura: 14.12.2017. Assinaturas: Gerson Martins de Oliveira/TRT; Júlio Cesar Gonzalez Nascimento e Edson Gomes da Silva/Correios.

**JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO****SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 32/2017, Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Amazonas - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Contratada: Amazonas Distribuidora de Energia S/A. Objeto: Regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações em relação ao uso do Sistema de Distribuição entre a Amazonas Distribuidora de Energia e a Subseção Judiciária de Tabatinga. Valor: R\$ 14.000,00 mensal estimado. Vigência: 30/12/2017 a 29/12/2018; nota de empenho 2017NE001122, natureza da despesa 339039, programa de trabalho nº 02061056942570001. Base Legal: Art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolução ANELL nº 414/2010 e Contrato de Concessão nº 20/2001-ANEEL. Processo Administrativo: 0004489-72.2017.4.01.8002. Data de Assinatura: 30/10/2017. Assinado por: Dra. Ana Paula Serizawa Silva Podedworny, Juíza Federal Diretora do Foro, pela contratante, e Srs. Ieda Lima de Oliveira e Geraldo Vasconcelos Arruda Neto, pela contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA**EXTRATOS DE CONTRATOS**

ESPÉCIE: Contrato nº 57/2017. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária do Estado da Bahia. CONTRATADA: Limp-Aky Distribuidora Ltda-EPP, CNPJ 04.702.241/0001-33. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral envasada, até 25 garrafas de 20 litros/mês (7,00/un), à Subseção Judiciária de Feira de Santana. VIGÊNCIA: 01/01/2018 a 31/12/2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Julgamento de Causas da Justiça Federal; ND 33.90.30; Programa de Trabalho: 020610569.0001. BASE LEGAL: Art. 24, Inc. II da Lei nº 8.666/93 e PAe nº 0013798-14.2017.4.01.8004. Assinado em 07/12/2017, pela MM. Juíza Federal Diretora do Foro, Dra. Claudia Oliveira da Costa Tourinho Scarpa, pela contratante, e pela contratada, Sr. Anderson Nogueira Duarte - Representante legal.

ESPÉCIE: Contrato nº 89/2017. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia. CONTRATADA: RANGEL GONÇALVES BRAGA - ME, CNPJ: 14.272.924/0001-51. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a execução de serviço de fiscalização e acompanhamento da obra de Guanambi/BA. VIGÊNCIA: 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias, a contar de 01/02/2018. VALOR: R\$ 148.250,00 (cento e quarenta e oito mil duzentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 0212205697E412068; ND 44.90.51; e NE nº 2017NE004182, de 29/12/2017. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e 12.846/2013, P.A. n.º

0008264-89.2017.4.01.8004, Pregão Eletrônico n.º 77/2017 e IN nº 02/10-MPOG. Assinado em 16/01/2017, por: Dra. Cynthia de Araújo Lima Lopes, Juíza Federal Diretora do Foro em exercício, pela contratante; e Sr. Rangel Gonçalves Braga, pela contratada.

ESPÉCIE: Contrato nº 91/2017. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia. CONTRATADA: SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ: 09.625.923/0001-03. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para a execução da obra do edifício sede da Subseção Judiciária de Guanambi/BA. VIGÊNCIA: 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias, a contar de 01/02/2018. VALOR: R\$4.337.453,87 (quatro milhões trezentos e trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 0212205697E412068 (LOA 2017) e 0212205697E412068 (Emenda de bancada); ND 44.90.51; e NE nºs 2017NE004211 e 2017NE004212, ambas de 30/12/2017. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, 12.846/2013 e 12.349/2010, P.A. n.º 0017003-51.2017.4.01.8004, Concorrência n.º 001/2017 e IN nº 02/10-MPOG. Assinado em 16/01/2018, por: Dra. Cynthia de Araújo Lima Lopes, Juíza Federal Diretora do Foro em exercício, pela contratante; e Sr. Carlos Zaidan Maluf Benitez, pela contratada.

ESPÉCIE: Contrato 81/17. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dra. Cláudia Oliveira da Costa Tourinho Scarpa). CONTRATADA: FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, (Sr. Carlos Alberto Dumet Faria), CNPJ/MF 15.194.004/0001-25. OBJETO: Prestação de serviço contínuo de médicos para compor a Junta Médica Oficial. PREÇO TOTAL: R\$ 16.500,00/ mês. VIGÊNCIA: 12 meses. Dotação Orçamentária: PT 02.061.0569.4257.0001; ND 33.90.37. Base legal: Lei 8.666/93, 12.846/13, 12.349/10, 12.305/10, IN 02/10-MPDG, Res. 169/13-CNJ e IN 01/16-CJF. PE 68/17 e PAe. 0009663-56.2017.4.01.8004-JFBA. Ass.: 16/01/18.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TA contrato 43/13. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dra. Cláudia Oliveira da Costa Tourinho Scarpa). CONTRATADA: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DA BAHIA (Sr. Luiz Viana Queiroz), CNPJ/MF 14.259.469/0001-54. OBJETO: Alteração de área concedida. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e PAe 0009999-60.2017.4.01.8004-JFBA. Ass.: 08/11/17.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo eletrônico nº 0007850-88.2017.4.01.8005/Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal/ CNPJ: 05.456.457/0001-29./ Contratada: DF Turismo e Eventos Ltda./CNPJ: 07.832.586/0001-08./Espécie: Contrato SJ/DF nº 08/2018./ Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços continuados de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, para a Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, durante o exercício de 2018./Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações./Vigência: 17/01/2018 a 31/12/2018./Programa de Trabalho: 096903./ Elemento de despesa: 339033./ Nota de Empenho: será emitida tão logo seja aprovada Lei Orçamentária e estejam os recursos devidamente disponibilizados no SIAFI./Preço Global: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)./Data da assinatura: 17/01/2018./Assinam: Kátia Balbino de Carvalho Ferreira, Diretora do Foro, pela Contratante, e Hugney Silva Velozo, Representante Legal, pela Contratada.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MATO GROSSO
DIRETORIA DO FORO****EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 222-08.2018.4.01.8009. OBJETO: Emissão de empenho estimativo para cobrir despesas com saneamento de água e esgoto em 2018 da Subseção Judiciária de Barra do Garças/MT. CONTRATADA: Águas de Barra do Garças LTDA. CNPJ: 04.067.063/0001-16. VALOR ESTIMATIVO: R\$ 321,33 (trezentos e vinte e um reais e trinta e três centavos). BASE LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei 8666/93. DECLARAÇÃO: Em 18 de janeiro de 2018 pela Diretora da SECAD, Analidia Abilio Miguel Diniz Brum. RATIFICAÇÃO: Em 16 de janeiro de 2018, pelo Diretor do Foro em exercício, Wagner Mota Alves de Souza.

PROCESSO Nº 137-16.2018.4.01.8009. OBJETO: Emissão de empenho estimativo para cobrir despesas com saneamento de água e esgoto em 2018 da Subseção Judiciária de Juína/MT. CONTRATADA: Departamento de água e esgoto sanitário. CNPJ: 04.709.778/0001-25. VALOR ESTIMATIVO: R\$ 70,00 (setenta reais). BASE LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei 8666/93. DECLARAÇÃO: Em 18 de janeiro de 2018 pela Diretora da SECAD, Analidia Abilio Miguel Diniz Brum. RATIFICAÇÃO: Em 16 de janeiro de 2018, pelo Diretor do Foro em exercício, Wagner Mota Alves de Souza.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato nº 006/2018. CONTRATANTE: União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: S O S COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA- ME. OBJETO: Fornecimento de água mineral para a JFMG em Passos. VALOR: R\$1.680,00. VIGÊNCIA: de 11/01/2018 até 31/12/2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal (PTRES 096903), natureza de despesa: 3390.30-07. BASE LEGAL: Processo eletrônico nº 0030008-31.2017.4.01.8008, Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 11/01/2018. Assinado por: Diretor da Secretaria Administrativa, em substituição, o Dr. Geraldo Caixeta de Oliveira, pela Contratante, e o Sr. Luciano Nascimento, pela Contratada.

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau em MG, CONTRATADO: Odonto Rádio Clínica Radiologia LTDA - ME. Termo de Rescisão ao TC 18/2016. OBJETO: Rescisão dos Serviços de Odontologia. DT. ASSIN: 12/12/2017. CONTRATANTE: ELOÍSA CRUZ MOREIRA DE CARVALHO, Diretora da Secretaria Administrativa.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PARÁ
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA****EXTRATO DE CONVÊNIO**

ESPÉCIE: Convênio nº 5405333. CONVENIENTE: Justiça Federal de Primeiro Grau no Pará, Seção Judiciária do Pará, Subseção Judiciária de Tucuruí (PA). CONVENIADA: Faculdade de Teologia, Filosofia e Ciências Humanas Gamaliel (Faculdade Gamaliel), mantida pelo Centro Educacional Cultural da Amazônia (Cecam). OBJETO: propiciar a alunos de cursos de graduação da Instituição de Ensino Faculdade Gamaliel, regularmente matriculados e com frequência efetiva, a realização de estágio curricular não obrigatório nas instalações da Justiça Federal. VIGÊNCIA: 05 anos, a contar da data de sua assinatura. BASE LEGAL: Processo nº 0000125-96.2018.4.01.8010. DATA DE ASSINATURA: 12 de janeiro de 2018. Assinado por: Hugo Leonardo Abas Frazão, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Tucuruí (PA), pela Conveniente, e Océlio Nauar de Araújo, Diretor-Presidente da Faculdade Gamaliel, pela Conveniada.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA EM RORAIMA
DIRETORIA DO FORO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2014-RR, celebrado entre a União, através da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária de Roraima e a empresa Prosegur Brasil S/A - Transporte de Valores e Segurança. Processo: 161/2014. Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro, em virtude da celebração de Acordo Coletivo de Trabalho de 2017, majorando o valor do contrato em 6,03%. Fundamento Legal: Art. 65 II da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 06/12/2017. ASSINAM: Pela Seção Judiciária a Juíza Federal - Luzia Farias da Silva Mendonça - Diretora do Foro e pela Contratada o Sr. Bruno Valério Jouan e Silva e o Sr. Fábio Moreira - Representantes legais.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA EM TOCANTINS
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA****EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato 03/2017. PAe 0568-69.2017.4.01.8014. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins. CONTRATADA: Oliveira Araújo Engenharia Ltda. EPP, CNPJ nº 17.030.652/0001-71. OBJETO: Prorrogação da vigência e execução contratual. VIGÊNCIA: 17/01/2018 a 18/03/2018; EXECUÇÃO: 16/02/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, I, §1º, II da Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 16/01/2018. SIGNATÁRIOS: Ricardo Antonio Nogueira Pereira, Diretor da Secretaria Administrativa - pela Contratante e Paulo Henrique Lemes Araújo, representante legal - pela Contratada.

2ª REGIÃO**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA-GERAL
SUBSECRETARIA DE MATERIAL E PATRIMONIO****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Espécie: 7º Aditivo ao Contrato nº 75/2012, firmado em 22/12/2017 com a CHUBB SEGUROS DO BRASIL S/A; Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato por 3 meses e alteração de endereço; Amparo: Lei 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/13; LC 123/06; Decretos 3.555/00 e 5.450/05; Processo: JFRJ-EOF-2012/640; Signatários: Dr. Osair Victor de Oliveira Junior - Diretor do Foro, pela Contratante - e o Sr. Luiz Antonio da Fonseca e a Sra. Patrícia Rodrigues de Jesus, pela Contratada.